



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Portaria SEMED nº 26/2026

São Pedro do Piauí, 23 de outubro de 2026.

Altera e revisa as diretrizes da Política de Educação em Tempo Integral no Município de São Pedro do Piauí-PI, regulamentada pela Portaria nº 29/2023, de 10/10/2023, adequando seus termos à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, VALÉRIA RAKEL MENDES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais obrigatórias estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 para a Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de superação definitiva do modelo de turnos e contraturnos desconectados, visando à consolidação de uma matriz curricular integrada e interdimensional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, modernizar e adequar os termos da Portaria SME nº 29, de 10 de outubro de 2023, que regulamentou originalmente a Política de Educação em Tempo Integral deste município;

CONSIDERANDO a autonomia pedagógica e administrativa do ente municipal na estruturação de seu sistema territorial de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria revisa e estabelece novas diretrizes para a Política de Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino de São Pedro do Piauí, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), fixando as condições pedagógicas, administrativas e de financiamento para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 2º - Em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Educação em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios constitutivos:

- I – Integralidade: desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões - cognitiva, afetiva, social, cultural, física, ética e humana;
- II – Integração Curricular: superação da fragmentação entre "turno e contraturno", mediante a constituição de uma matriz curricular única, orgânica, indissociável e articulada;
- III – Equidade Educacional: centralidade na redução das desigualdades socioeconômicas e educacionais através do direcionamento intencional de recursos e vagas;
- IV – Justiça Curricular: organização de conteúdos orientados para a promoção, defesa e garantia de uma vida digna, pautada na ética do cuidado e na superação das exclusões;
- V – Sustentabilidade Socioambiental e Justiça Climática: adoção de práticas de gestão sustentável e conscientização ambiental no cotidiano escolar;
- VI – Intersetorialidade: articulação sistêmica com as redes de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção aos direitos da criança e do adolescente no território.

Art. 3º - Considera-se jornada em tempo integral a permanência do estudante na escola ou em espaços educativos associados por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, efetivada ao longo de todo o ano letivo.

Parágrafo único: Integram a jornada escolar os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e ao acolhimento, todos resguardados por intencionalidade pedagógica.

Art. 4º - Os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares que ofertam tempo integral devem ser reestruturados para unificar o tempo escolar, com a participação ativa da comunidade, vedando-se a mera justaposição de atividades ou oficinas isoladas.

Art. 5º - A ampliação do tempo de permanência deve expandir e diversificar as vivências pedagógicas, incorporando à matriz curricular integrada as seguintes dimensões:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



I – Desenvolvimento transversal do Projeto de Vida, articulado de forma interdisciplinar ao longo de todos os componentes da base comum e da parte diversificada, com foco no protagonismo estudantil, no autoconhecimento, na cidadania e na construção de itinerários formativos futuros;

II – Práticas de letramento digital, pensamento científico, programação e investigação contemporânea;

III – Práticas corporais, esportivas e de promoção da saúde;

IV – Manifestações artísticas, linguísticas, culturais locais, valorização dos saberes tradicionais e direitos humanos.

Art. 6º - O município assegura a manutenção integral da oferta de vagas em tempo integral para 100% (cem por cento) dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, comprometendo-se a preservar e sustentar os padrões de qualidade, a infraestrutura e o acompanhamento pedagógico necessários para essa cobertura total.

§ 1º - Fica garantida a permanência de atendimento universal, inclusivo e sem distinção, vedando-se quaisquer mecanismos de seleção excludentes.

§ 2º - Para a organização e preenchimento das vagas decorrentes de eventuais fluxos de novos ingressos ou remanejamentos, será adotado o sistema de lista de espera transparente e acessível ao controle social.

Art. 7º - Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, a jornada escolar integrada de tempo integral contará com o suporte dos Cuidadores Escolares (Profissionais de Apoio) e com o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) não tem a obrigatoriedade de ocorrer exclusivamente no contraturno para os estudantes em tempo integral, devendo sua oferta ser flexibilizada ao longo de toda a jornada diária, em articulação orgânica com os componentes curriculares comuns e atividades complementares, visando ao desenvolvimento global do educando.

§ 2º - Os Cuidadores Escolares atuarão de forma articulada com os professores regentes e com os profissionais do AEE, prestando apoio nas atividades de alimentação, higiene, locomoção



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



e interação pedagógica necessárias durante toda a permanência diária do estudante na unidade escolar.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação garantirá o provimento de profissionais em número necessário e em regime de dedicação compatível com as exigências do tempo integral, realizando o levantamento anual de pessoal.

Art. 9º - A infraestrutura das escolas será progressivamente adequada para dispor de refeitórios, laboratórios multimídia, salas multiuso e espaços de convivência seguros, acessíveis e ecologicamente sustentáveis, atendendo aos padrões de qualidade da legislação vigente.

Art. 10º - A gestão de insumos - assegurando alimentação escolar adequada ao período integral, transporte escolar regular e adaptado, materiais pedagógicos adequados e mobiliário ergonômico - prezarão rigorosamente pela qualidade, segurança e continuidade da permanência estudantil.

Art. 11 - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação executiva da Política, competindo-lhe o monitoramento pedagógico, o suporte logístico, a fiscalização da qualidade nas escolas e a emissão de relatórios anuais de acompanhamento.

Art. 12 - O monitoramento estatístico e a avaliação do programa dar-se-ão de forma diagnóstica, formativa e somativa, combinando os microdados consolidados do Censo Escolar com indicadores locais de permanência, rendimento escolar e equidade na distribuição das vagas.

Art. 13 - O controle social da aplicação dos recursos e do cumprimento das metas será realizado pelo Conselho do FUNDEB e pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com as legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29/2023, de 10/10/2023.

Valéria Rakel Mendes Ribeiro
Secretária Municipal de Educação